

SANCIONA a presente Lei, com veto parcial  
posto sobre o Parágrafo Único do Artigo  
1º, cujas razões estão na folha 6  
(seis).  
m, 02/07/1987.



~~IVALDO FERREIRA DA SILVA~~  
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356

CEP 79-370

Ladário - M.S.

LEI Nº 431/87

CONFERE COM O ORIGINAL

Que dispõe sobre Loteamento e au-  
toriza alienação pela modalidade de Doa-  
ção com encargos.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Pre-  
feito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de  
Ladário-MS., autorizado a efetuar o Loteamento, assim como a-  
lienar a área situada e adjacente ao antigo complexo da ex-  
Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, hoje patrimô-  
nio do Município de Ladário-MS., contigua a área da Rede Fer-  
roviária Federal S/A.

Artigo 2º. - O loteamento ora criado é constituído  
de 25 (vinte e cinco) quadras e de 355 (trezentos e cinquenta  
e cinco) lotes, dentro das lindes e demais características,  
conforme a respectiva planta, na escala de 1:1.000, integran-  
te desta Lei, da seguinte forma:

I - DOS LIMITES

- Ao Norte, com área da Rede Ferroviária Federal S/A;
- Ao Sul, com área do Município;
- A Leste, com área do Município;
- A Oeste, com áreas do Ministério da Marinha e da As-  
sociação dos Moradores e Amigos do Bairro  
"Boa Esperança".

II - DOS ARRUAMENTOS

- Rua 1, no sentido norte/sul, da quadra A à quadra D, medindo  
247m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 2, curva, no sentido norte-sul, da quadra A à quadra D,  
medindo 306m00 de comprimento por 10m00 de largura;
- Ruas 3, 4 e 5, transversais, ligando as ruas 1 e 2, medindo,  
respectivamente: 74m00 de comprimento por 15m00 de lar-  
gura; 103m00 de comprimento por 12m00 de largura; e  
98m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 6, no sentido leste-oeste, da quadra D à quadra O, medin-  
do 405m00 de comprimento por 15m00 de largura;
- Rua 7, sinuosa, no sentido norte-sul, medindo 725m00 de com-  
primento por 15m00 de largura;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário - M.S.

Avenida 14 de Março 356

CEP 79.370

Cont. F. 01:

- Rua 8, no sentido norte-sul, medindo 234m00 de comprimento por 15m00 de largura;  
Rua 9, no sentido norte-sul, medindo 387m00 de comprimento por 15m00 de largura;  
Rua Emília Alves, no sentido norte-sul, medindo 515m00 de comprimento por 18m00 de largura;  
Rua 10, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 58m00 de comprimento, por 15m00 de largura;  
Rua 11, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 74m00 de comprimento por 15m00 de largura;  
Rua 12, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 95m00 de comprimento por 15m00 de largura;  
Rua 13, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 114m00 de comprimento, por 15m00 de largura;  
Rua 14, ligando a rua Emília Alves à rua 9, medindo 121m00 de comprimento, por 15m00 de largura;  
Rua 15, ligando a rua Emília Alves à rua 9, medindo 167m00 de comprimento, por 15m00 de largura;  
Rua 16, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 240m00 de comprimento por 15m00 de largura;  
Rua 17, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 300m00 de comprimento por 15m00 de largura;  
Rua 18, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 310m00 de comprimento por 15m00 de largura; e  
Rua 19, ligando a rua Emília Alves à rua 7, medindo 302m50 de comprimento por 15m00 de largura;  
Alameda incisório 1 na quadra D, medindo 47m00 de comprimento por 10m00 de largura; e  
Alameda aberta 2, ligando as ruas 2 e 7, medindo 50m00 de comprimento por 10m00 de largura.

III - DAS QUADRAS E LOTES

- Quadra A, de forma triangular, limitando-se com as ruas 1, 2 e 3, constituída de 6 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;  
Quadra B, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 1, 2, 3 e 4, constituída de 15 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;  
Quadra C, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 1, 2, 4, e 5, reservada para campo de futebol;  
Quadra D, em forma de trapézio, com alameda incisória, limitando-se com as ruas 1, 2, 5 e 6, constituída de 16 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;



PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356

CEP 79.370

Ladário - MATO GROSSO DO SUL

Cont. F. 02

- Quadra E, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 2, 6 e 7 e Alameda 2, constituída de 3 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra F, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 6, 7, 18 e 19, constituída de 16 lotes, com limites e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra G, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 8, 18 e 19, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
- Quadra H, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 8, 17 e 18, constituída de 18 lotes, com limitações, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra I, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 8, 16 e 17, reservada para a Prefeitura;
- Quadra J, de forma retangular, limitando-se com as ruas 6, 8, 9 e 19, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
- Quadra K, de forma retangular, limitando-se com as ruas 8, 9, 18 e 19, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
- Quadra L, de forma retangular, limitando-se com as ruas 8, 9, 17 e 18, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões conforme a respectiva planta;
- Quadra M, de forma retangular, limitando-se com as ruas 8, 9, 16 e 17, constituída de 18 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra N, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 9, 15 e 16, constituída de 13 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra O, em forma retangular, limitando-se com as ruas 6, 9, 19 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra P, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9, 18, 19 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra Q, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9, 17, 18 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra R, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9, 16, 17 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;

"Cont. F. 04"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356

CEP 79.370

Ladário - M.S.

Cont. F. 03:

- Quadra S, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9, 15, 16 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra T, de forma retangular, limitando-se com as ruas 9, 14, 15 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra U, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 9, 13, 14 e Emília Alves, constituída de 20 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra V, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 12, 13 e Emília Alves, constituída de 17 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra X, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 11, 12 e Emília Alves, constituída de 13 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta;
- Quadra Z, em forma de trapézio, limitando-se com as ruas 7, 10, 11 e Emília Alves, constituída de 8 lotes, com limites, numerações e dimensões, conforme a respectiva planta.

Artigo 3º. - A doação será processada ao requerente que:

a) comprovar a sua condição de munícipe <sup>salá-</sup>caros-mínimos, com renda equivalente até o valor de 2 (dois) rios-mínimos, não proprietário de nenhum imóvel, neste Município ou no Município de Corumbá, tanto como titular, quanto na condição de herdeiros;

b) assumir o compromisso no sentido de, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data do despacho em seu requerimento, construir casa para a sua residência.

Artigo 4º. - Constituem motivo de tácita reversão dos lotes doados os seguintes fatos:

a) a não construção, ou seu início, no prazo estipulado;

b) a utilização do terreno que não seja para a construção da moradia do requerente ou de seus herdeiros imediatos;

c) a comprovada intenção do interessado em passar o terreno a terceiros.

"Cont. F. 05"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 856

CEP 79.370

Ladário - M.S. - MS

*F. M. S.*

Cont. F. 04:

Artigo 5º. - Ao donatário será expedido título de doação, mediante requerimento, logo que a fiscalização comprovar, a qualquer tempo, a conclusão da obra.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento ou invalidez permanente, antes de vencido o prazo estipulado para a construção, os direitos do "de-cujus" passarão, na íntegra, aos seus herdeiros legítimos.

Artigo 6º. - De posse do título de doação, atendidos todos os requisitos, o donatário ficará de pleno e absoluto poder para qualquer transacionamento, sendo-lhe vedada, no entanto, a possibilidade de qualquer pretensão, em termos de doação gratuita de imóvel junto à Prefeitura.

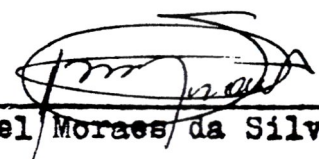
Artigo 7º. - A Concessão só se fará a razão de um Lote para cada requerente.

Artigo 8º. - Quando da reversão, o Município não se responsabilizará por indenização de nenhuma benfeitoria.

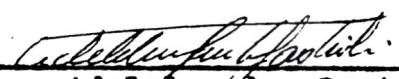
Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
20 de junho de 1.987.-

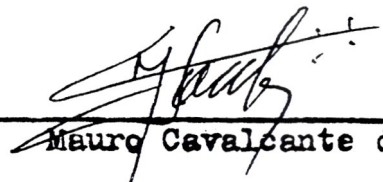
PRESIDENTE.-

  
Manoel Moraes da Silva

VICE-PRESIDENTE.-

  
Adeleimo dos Santos Gadioli

1º. SECRETÁRIO.-

  
Mauro Cavalcante dos Santos

JLM/JLM  
(Cabinete)

DECRETO Nº. 98

Promulga dispositivo da Lei  
nº. 431, de 20/06/1987, que dispõe sobre lo-  
teamento.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Greg-  
so do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições  
que lhe confere o Artigo 120, inciso I, combinado com o Artigo 78  
da Lei Complementar Estadual nº. 7, de 20/11/1981, que dispõe so-  
bre a Organização dos Municípios,

DECRETA E PROMULGA:

Artigo 1º. Fica estabelecida a redação do Parágrafo  
Único, do Artigo 5º, da Lei nº. 431, de 20/06/1987, da seguinte -  
forma, nos termos do Projeto Original, tendo em vista o acatamen-  
to do veto que lhe foi aposto por este Executivo, de acordo com a  
Sessão Ordinária realizada no dia 26/08/1987, deliberação esta --  
contida no Ofício nº. 187/87, de 28/08/1987, da Câmara Municipal  
de Ladário:

"Artigo 5º - Parágrafo Único - Em caso de falecimento do  
requerente, antes de vencido o prazo estipulado para a constru-  
ção, os direitos e deveres do "de cujus" passarão, na íntegra,  
aos seus herdeiros legítimos".

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de  
sua publicação, por afixação, revogando-se as disposições em con-  
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 31 de Agosto de  
1987.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP 79.370

FLS. n.º 06

(Continuação da Lei n.º 431, de 20/06/1987, que dispõe sobre loteamento e autoriza alienação pela modalidade de doação, com encargo)

.....

RAZÕES DO VETO

Exm. Sr.  
Vereador MANOEL MORAES DA SILVA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Propusemos no Projeto n.º 05/87, o Parágrafo Único do Artigo 5º, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Em caso de falecimento do requerente, antes de vencido o prazo estipulado para a construção, os direitos e deveres do "de cujus" passarão, na íntegra, aos seus herdeiros legítimos".

Essa Egrégia e Augusta Câmara, ao inserir o termo "in valides", teria que fazer, conseqüentemente, revisão e modificação - no final do Parágrafo, eis por que, transferência de direito e/ou de veres, no caso, só se faz em decorrência de falecimento, e não de in valides.

O Vereador proponente da emenda aditiva, teve uma boa idéia, louvável colaboração, aliás, com este Executivo; a Douta - Comissão de Redação que não teve a necessária capacidade para incorporá-la ao texto. E a matéria, desta forma, ficou retorcida e inutilizada.

Quisemos evitar o veto, quando o Vereador ADELMO DOS SANTOS GADIOLI levou os autógrafos da Lei para a devida retificação - do Parágrafo Único em causa, no entanto, essa Presidência impugnou a remessa extra-oficial, exigindo que fosse encaminhada por Ofício. Não tivemos outra forma, se não esta, uma vez que oficialmente, só poderia ser a nível de SANÇÃO/VETO, de acordo com o Artigo 78, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Em razão do exposto, solicitamos seja mantido o VETO e restabelecido o Parágrafo em causa, nos termos do proposto no Projeto inicial.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 02 de Julho de 1987.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA